

Prefeitura Municipal



Parelhas - RN

LEI Nº 881/96 de 07/06/96

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parelhas(RN), Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir prioridades de política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência social, a fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar critérios para as programações e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI - elaborar e aprovar seu regimento Interno;
- XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

Prefeitura Municipal



Parelhas - RN

XIII- convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de 10 (dez) membros, sendo cinco de entidades governamentais e cinco de entidades não-governamentais:

- a) - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) - 01 (um) representante da Secretaria do Trabalho e Assistência Social - (SETAS);
- c) - 01 (um) representante da Sec. Mun. de Educação e Cultura;
- d) - 01 (um) representante da FUNDAC;
- e) - 01 (um) representante da Sec. Mun. de Finanças;
- f) - 01 (um) representante da Assoc. Beneficente Virgem dos Pobres;
- g) - 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- h) - 01 (um) representante da Igreja Católica Apostólica Romana;
- i) - 01 (um) representante da Igreja Assembléia de Deus;
- j) - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Parágrafo 1º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 2º - Somente será admitida a participação no CMAS entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo 3º - A soma dos representantes dos prestadores de serviço da área, representantes profissionais da área, e representantes dos usuários, não será inferior à metade do total de membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

Prefeitura Municipal



Parelhas - RN

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades e dos demais casos.

Parágrafo 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

Art. 5º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-á pelas disposições, seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada;

II - os conselheiros serão excluídos do conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 intercaladas;

III - os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

IV - cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um voto na seção plenária;

V - as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão substanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social, terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o conselho Municipal de assistência Social poderá recorrer a pessoas ou entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos;

Art. 9º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão publicadas e procedidas de ampla divulgação.

Prefeitura Municipal



Parelhas - RN

Parágrafo Único - As resoluções do conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O conselho Municipal de Assistência Social elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 dias após a promulgação da Lei.

Art. 11º - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições e objeto da presente Lei passará a chama-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - O Edital de Convocação para as reuniões do Conselho, deverão ser afixadas no prédio da Prefeitura, na Câmara Municipal e em mais dois locais de grande afluência de público.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS(RN), 07 DE JUNHO DE 1996.


EDMAR DA COSTA CIRNE
Prefeito em Exercício


MAURICEA GAMBARRA DE AZEVEDO DANTAS
Secretária Municipal de Assistência Social